

Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município de Manaíra - PB

Lei nº 220/2001, de 10/10/2001 - Edição 2020 - Terça-Feira 07 de Abril de 2020 - Tiragem 100.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Manaíra
Gabinete do Prefeito

DECRETO 09/2020

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19), E SUAS REPERCUSSÕES SOCIAIS E NAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que dispõe a Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que estamos vivenciando uma situação de Emergência na Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, decorrente da pandemia do Coronavírus, declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional; decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as

medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 06, de 21 de março de 2020, que decretou a instituição de medidas temporárias de prevenção à propagação pelo novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Manaíra, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.134, de 20 março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Estado da Paraíba em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal através de decisão constante no autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI)



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município de Manaíra - PB

Lei nº 220/2001, de 10/10/2001 - Edição 2020 - Terça-Feira 07 de Abril de 2020 - Tiragem 100.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

6357, ajuizada pelo presidente da República concedeu cautelar para fins de excepcionalmente afastar a incidência dos artigos 14, 16, 17 e 24 da LRF e 114, caput, e parágrafo 14, da LDO/2020;

CONSIDERANDO que no fundamento da decisão o Ministro relator entendeu que ser possível o afastamento da incidência das normas supracitadas por se tratar de situação em se defende o direito a vida: "não conflita com a prudência fiscal e o equilíbrio orçamentário consagrados pela LRF", concluiu Alexandre Morais (relator);

CONSIDERANDO que Supremo Tribunal Federal Supremo Tribunal Federal, na Medida Cautelar da ADI n.º 6.341/DF em o Min. Marco Aurélio considerou que a Medida Provisória n.º 926/2020, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, não afasta a competência para tomada de providências administrativas e normativas do Município no âmbito de sua circunscrição, acerca da Saúde Pública municipal;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado da Paraíba, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do Poder Público;

CONSIDERANDO que a restrição e paralisação preventivas de atividades comerciais determinada pelo Decreto Municipal nº 06, de 18 de março de 2020, impactará negativamente na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada e, ainda, trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre o qual o Município percebe repasses constitucionais;

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior

receita do Município de Manaíra-PB, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde

Pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

CONSIDERANDO todos os esforços de reprogramação financeiros já empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a disseminação da pandemia decorrente da COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como, as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO que devido as restrições de cumprimento de isolamento social, pessoas que tinham como subsistência a venda de mercadorias ou prestação de serviços ficarão sem ter como custear a sua subsistência, carecendo de atenção do Poder Público;

CONSIDERANDO que várias crianças e adolescentes tem a merenda escolar como sendo parte da sua alimentação diária, não tendo a família como custear a quando da paralisação das aulas;

CONSIDERANDO que o equilíbrio fiscal preconizado na Lei de Responsabilidade Fiscal não pode se sobrepor a dignidade da pessoa humana,



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município de Manaíra - PB

Lei nº 220/2001, de 10/10/2001 - Edição 2020 - Terça-Feira 07 de Abril de 2020 - Tiragem 100.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

fundamento do Estado Democrático de Direito previsto no inciso III da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", pelo período de 90 (noventa) dias, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus(COVID-19),e suas repercussões sociais e nas finanças públicas do Município de Manaíra-PB.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do Estado de Calamidade Pública, observado o disposto nos Decretos Municipais e estaduais publicados e na lei Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Art. 3º Ficam mantidas as disposições contidas no Decreto Municipal 06, de 18 de março de 2020 e nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia.

Art.4º O poder Executivo solicitará, por meio de mensagem enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaíra - PB, 06 de abril de 2020.


Manoel Bezerra Rabelo
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra - 22 de Abril de 2020 – Tiragem 100
/Exemplares.

ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL



Estado da Paraíba

Município de Manaíra

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 011 de 22 de abril de 2020

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), prorrogação de medidas anteriores e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAÍRA/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município, sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal-STF reconheceu a competência dos Estados e Municípios para proceder com a edição de Decretos para fins de dispor sobre normas de prevenção de contágio da COVID 19;

CONSIDERANDO a situação de emergência internacional em saúde pública, decorrente da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 5 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos Decretos Estaduais nº 40.122, de 13 de março de 2020, nº 40.134, de 20 de março de 2020, e nº 40.188, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o teor dos Decreto Municipal nº 06, de 21 de março de 2020, que estabeleceu medidas para prevenção da COVID 19;

CONSIDERANDO o teor do 09/2020 de 07 de Abril de 2020 que DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19), E SUAS REPERCUSSÕES SOCIAIS E NAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;



DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra -22 de Abril de 2020 – Tiragem 100
/Exemplares.

ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL



Estado da Paraíba

Município de Manaíra

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o principal meio de transmissão da COVID 19 é através do contato entre pessoas infectadas;

CONSIDERANDO que várias pessoas não desenvolvem sintomas da COVID 19, embora estejam contaminados e possam transmitir;

CONSIDERANDO que o Município de Manaíra-PB possui várias pessoas de grupo de risco que estão em casa como forma de proteção;

CONSIDERANDO que a venda de produtos por vendedores ambulantes pode promover a quebra do isolamento, inclusive de pessoas de risco;

DECRETA

Art. 1º. Em caráter excepcional, diante da necessidade de conservação das medidas de restrição previstas nos Decreto Municipais nº 006/2020, de 21 de março de 2020, ficam prorrogados os prazos neles previstos até o dia 10 de maio de 2020.

Art. 2º. Fica permitido, a partir de 24 de abril de 2020, o funcionamento de óticas e de estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de retirada de mercadorias e com agendamento de atendimento, vedando-se a aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este Decreto, e também pelos Decretos Municipais, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e clientes, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa no interior do estabelecimento, ou em filas para atendimento formadas do lado de fora, sem a utilização de máscaras.

Art. 3º. O funcionamento dos estabelecimentos comerciais considerados essenciais e dispostos no Decreto nº 06, de 21 de março de 2020, deverão funcionar obedecendo rigorosamente ao seguinte horário: das 06h00min às 17h00min, segunda a sábado e nos domingos até 12h00min, somente sendo permitida a entrada de uma pessoa de cada família nos respectivos estabelecimentos, a fim de evitar-se aglomerações e escassez de produtos, mantendo-se todas as outras medidas de higienização já dispostas pelo Município.

Art. 5º. Ficam proibidas as vendas e cobranças feitas por vendedores e cobradores ambulantes, da cidade de Manaíra-PB ou advindos de outras cidades, seja através de ponto de apoio colocado em praça pública, bem como, as visitas residenciais, ainda que



DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra -22 de Abril de 2020 – Tiragem 100
/Exemplares.

ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL



Estado da Paraíba

Município de Manaíra

GABINETE DO PREFEITO

trata de produtos essenciais, cuja venda encontra-se permitida somente nos estabelecimentos comerciais, mediante adoção das medidas de prevenção constantes no Decreto Municipal 006/2020.

Art. 6º. Fica proibido a entrada de veículos que se dirijam a cidade de Manaíra-PB para fins de proceder com a venda de produtos a domicílio.

Art. 7º. É Permitida a entrada de veículos para fins de entrega nos comércios, ainda que se trate de comércios que não estão autorizados a funcionar, desde que, o condutor informe os pontos onde procederá com a entrega das mercadorias cujo ato será acompanhado por servidor do Município devidamente designado para esta atribuição.

Art.8º. o transporte de passageiros de pessoas advindas da zona rural, não poderá ser feito através de número que exceda o limite legal permitido para o tipo de transporte, conforme preceitua o Código de Trânsito, bem como, todos os passageiros deverão estar de máscara e o proprietário do veículo disponibilizar álcool em gel para os mesmos.

Parágrafo Único – a não obediência a determinação enseja a proibição de adentrar na zona urbana do Município, bem como, poderá o proprietário e/ou condutor do veículo ser responsabilizado penalmente, bem como, pagar multa na forma da legislação municipal vigente, mediante regulamentação feita através de novo decreto.

Art. 6º. Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Município de Manaíra

Art. 6º. Ficam mantidas as demais medidas adotadas para promover o combate ao Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Manaíra-PB.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Manaíra/PB, 22 de abril de 2020.


Manoel Bezerra Rabelo
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra -04 de Maio de 2020 – Tiragem 100
/Exemplares.

ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL



Estado da Paraíba

Município de Manaíra

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 012/2020, de 04 de maio de 2020.

Dispõe sobre a fiscalização e controle da entrada de transportes alternativos com passageiros advindos de outros Estados da Federação nos Município de Manaíra-PB, como medida de prevenção à disseminação do novo coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAÍRA/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, o,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município, sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal-STF reconheceu a competência dos Estados e Municípios para proceder com a edição de Decretos para fins de dispor sobre normas de prevenção de contágio da COVID 19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), dado o grau de avançados casos de contaminação pelo novo coronavírus, especialmente no território chinês;

CONSIDERANDO que foi declarado, em 3 de fevereiro de 2020, o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria MS nº 186, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde divulgou o Plano de



DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra -04 de Maio de 2020 – Tiragem 100
/Exemplares.

ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL



Estado da Paraíba

Município de Manaíra

GABINETE DO PREFEITO

Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus, documento essencial para a definição das estratégias de atuação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prevê, como forma de responder rapidamente a qualquer ameaça real que o COVID-19 possa oferecer em território nacional, uma série de mecanismos de atuação para as autoridades em vigilância da saúde, tais como isolamentos, quarentenas, requisições de bens e serviços, hipóteses de dispensa de licitação, etc;

CONSIDERANDO as sucessivas divulgações, pelo Ministério da Saúde, de casos confirmados em território brasileiro de infecção pelo COVID-19, sendo 1361 (hum mil trezentos e sessenta e um) no Estado da Paraíba e ainda 85 mortes, conforme Boletim atualizado até 04 de maio de 2020, o que evidencia a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional;

CONSIDERANDO a existência de dois casos confirmados de pessoas infectadas pelo novo coronavírus na cidade de Princesa Isabel/PB que polariza as cidades de Manaíra/PB, São José de Princesa/PB e Tavares/PB, conforme Boletim divulgado no dia 04 de maio de 2020, se fazendo necessário a realização de mecanismos de defesa que coibam o possível contágio entre pessoas advindas de outros estados do país com os moradores residentes nesta Comarca;

CONSIDERANDO que a cidade de Manaíra/PB faz divisa com o vizinho Estado de Pernambuco, o qual encontra-se atualmente a beira de um colapso dentro do seu Sistema Único de Saúde, o que torna imprescindível a maior fiscalização de todos os veículos que ingressam diariamente na cidade de Manaíra-PB;



DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra -04 de Maio de 2020 – Tiragem 100
/Exemplares.

ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL



Estado da Paraíba

Município de Manaíra

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que, mensalmente, aportam a esta região diversos ônibus clandestinos com centenas de pessoas oriundas dos estados do Sul e Sudeste, oferecendo assim riscos a proliferação do COVID-19, uma vez que os estados supracitados são o foco da atual disseminação da doença;

CONSIDERANDO que existem notícias de empresas de ônibus que atuando de forma clandestina na região e que estas não estão repassando as informações necessárias quanto ao dia, horário e número de pessoas que ingressarão na cidade, para que assim seja possível a fiscalização dos referidos veículos, evitando-se assim o contágio da doença oriunda do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que devem ser adotadas todas as ações e medidas para identificar oportunamente e evitar a dispersão do vírus, ou seja, as estratégias devem ser voltadas para evitar que o vírus seja transmitido de pessoa a pessoa, de modo sustentado;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de raiz constitucional, conforme dispõe o art. 60 da CRFB, corolário do próprio direito à vida, donde provém a impossibilidade de a sua tutela ser objeto de eventual mitigação.

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual no seu dever constitucional de orientar e fiscalizar os serviços de saúde locais quanto às medidas de prevenção e controle de infecção, causadas pelo novo coronavírus (COVID-19), recomendou, através da recomendação 003/2020, que fosse regulamentado esta situação através de normativa municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que seja procedida a intensa rigorosa, a fiscalização do ingresso de ônibus/vans/sprinters e afins em seus territórios, advindos de outros Estados da Federação, somente permitindo a entrada dos



DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra -04 de Maio de 2020 – Tiragem 100
/Exemplares.

ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL



Estado da Paraíba

Município de Manaíra

GABINETE DO PREFEITO

respectivos transportes que tiverem prévia autorização da Administração Pública, e após submeterem-se os passageiros às medidas profiláticas de praxe;

Art. 2º fica determinado a elaboração de cadastramento de todos os passageiros recém-chegados, contendo, de forma minuciosa dados pessoais e o endereço, com intuito de averiguar se, de fato, possuem residência no município;

Art. 3º. Fica determinado que as pessoas advindas de outras localidades que precisarem adentrar no Município, permaneçam **obrigatoriamente** em quarentena, inicialmente no seu domicílio, independentemente de apresentarem ou não sintomas de possível contaminação pelo novo coronavírus, conforme determinações da Organização Mundial de Saúde, demais Órgãos de Saúde, uma vez que, alguns pacientes são assintomáticos ou não manifestam sintomas nos primeiros dias de contágio da doença;

Art. 4º. Fica determinado que as empresas de ônibus com sede no Município ou que façam transportes de passageiros partindo e chegando no Município de Manaíra-PB, devem comunicar previamente a chegada de passageiros (data e horário), a fim de que os integrantes dos Comitês de Crise possam melhor se preparar para realizar a triagem e o devido monitoramento de cada pessoa, sob pena de não ser permitido o desembarque dos passageiros;

Art. 5º. todo passageiro, além das outras medidas deverão ser submetidos a aferição de temperatura e demais materiais e demais procedimentos de controle da COVID;

Art. 6º. caso seja constatada a entrada clandestina de ônibus, seja imediatamente comunicado o fato ao Comando da Polícia Militar, por meio do Capitão da 5ª Companhia Independente de Princesa Isabel, a fim de que seja realizada a busca e apreensão do(s) veículo(s), por infringência dos arts. 132,



DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra -04 de Maio de 2020 – Tiragem 100
/Exemplares.

ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL



Estado da Paraíba

Município de Manaíra

GABINETE DO PREFEITO

268 e 330, todos doCP;

Art. 7º. Os responsáveis pela entrada clandestina de qualquer veículo com passageiros vindos de outras regiões no Município, além de terem seus veículos apreendidos, serão responsabilizados criminalmente, na forma dos arts. 132, 268 e 330, ambos, do Código Penal, e demais condutas criminosas decorrentes dessa prática;

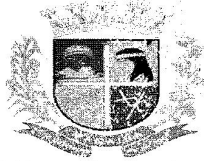
Art. 8º. As Polícias Civil e Militar, serão sempre que necessário chamadas, pelas autoridades municipais, para dentro de suas atribuições, reprimir os casos de desobediência, por parte de populares que venham a descumprir os termos desta Recomendação e dos Decretos Municipais vigentes, devendo o Comitê de Crise, imediatamente, comunicar o ocorrido às autoridades competentes;

Art. 9º. Em caso de desobediência e não cumprimento da quarentena, por parte das pessoas monitoradas pelo Município, seja imediatamente acionada a Polícia Militar, para a adoção das cautelas legais, notadamente aquelas já previstas nas Recomendações Ministeriais nº 001/2020 e 003/2020, do Ministério Público do Estado da Paraíba, nos Decretos Municipais, bem como o disposto nos arts. 268 e 330, ambos, do Código Penal;

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e mantido o teor dos dispositivos dos Decretos Municipais 006, 009, 010 e 011/2020 no que for cabível.

Manaíra -PB, 04 de maio de 2020 de 2020.


Manoel Bezerra Rabelo
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra -05 de Maio de 2020 – Tiragem 100
/Exemplares.

ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL



Estado da Paraíba

Município de Manaíra

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 010/2020, de 05 de maio de 2020.

INSTITUI O USO DE MASCARAS EM CARATER OBRIGATORIO NO MUNICIPIO DE MANAÍRA-PB E DETERMINA OUTRAS MEDIDAS TEMPORARIAS E EMERGENCIAS DE PREVENÇÃO DE CONTAGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MANAÍRA-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal-STF reconheceu a competência dos Estados e Municípios para proceder com a edição de Decretos para fins de dispor sobre normas de prevenção de contágio de COVID 19;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada pela infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.172, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana

Prefeitura Municipal de Manaíra - PB - CNPJ - 09.148.131/0001-95 - Rua José Bezus
nº 426, Tel. (083) 3928-1000 Centro - Manaíra - PB - CEP 58.095-000

Página 1 de 5



DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra -05 de Maio de 2020 – Tiragem 100
/Exemplares.

ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL



Estado da Paraíba
Município de Manaíra
GABINETE DO PREFEITO

pelo coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.188, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais 06, 09, 010, 011 e 012/2020, do Município que instituem medidas de prevenção e combate a COVID-19 (Novo Coronavírus),

CONSIDERANDO que já foram confirmados dois casos da COVID-19 no Município de Princesa Isabel-PB,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regular abastecimento do município e de regular o funcionamento de atividades essenciais à população,

DECRETA:

Art.1º Fica determinado uso de máscaras em caráter obrigatório, para toda população dentro das limitações do Município de Manaíra- PB, para acesso, permanência e circulação em ruas, repartições públicas em funcionamento, estabelecimentos essenciais e autorizados ao funcionamento, táxis e qualquer tipo de transporte coletivo ou privado.

§ 1º. A utilização de máscaras previstas no *caput*, passa a ser obrigatória a partir do dia 06 de maio de 2020

§2º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar de acordo com os Decretos Municipais 005, 009, 011/2020, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviços e colaboradores.



DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra -05 de Maio de 2020 – Tiragem 100
/Exemplares.

ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL



Estado da Paraíba
Município de Manaíra
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Para fins do disposto no *caput*, poderão ser utilizadas máscaras de pano confeccionadas de forma artesanal, desde que estejam devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, encobrindo totalmente a boca e o nariz.

§4º. o proprietário do comércio autorizado a funcionar na forma disciplinada nos decretos municipais deverá controlar a entrada de clientes, para fins de evitar a aglomeração, sendo permitida a entrada de no máximo dois clientes.

§5º o proprietário do comércio autorizado a funcionar na forma dos decretos municipais fica obrigado a impedir a entrada de clientes que não estejam de máscaras e em caso de insistência deverá comunicar o fato e pedir apoio da força policial para fins de atendimento ao presente decreto.

§ 6º O disposto no *caput* será fiscalizado pelos órgãos de vigilância sanitária municipal, com apoio da Polícia Militar do Estado da Paraíba e os Bombeiros Cíveis a serviço do Município e o seu descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar na suspensão do alvará de funcionamento em caso de reincidência e ao cidadão a aplicação de multa, bem como, as penalidades previstas em lei penal e civil, por descumprimento de determinação de ordem pública.

§7º Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no parágrafo anterior serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

§ 8º fica Determinado que as barreiras sanitárias, não devem permitir o acesso a cidade de pessoas que não estejam de máscaras e veículos se todas as pessoas que estejam no interior do mesmo não estiverem devidamente protegidas



DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01, de 10/10/2001 – Manaíra -05 de Maio de 2020 – Tiragem 100
/Exemplares.

ASSESSORIA DE IMPRESSA DO GOVERNO MUNICIPAL




Estado da Paraíba
Município de Manaíra
GABINETE DO PREFEITO

na forma deste decreto.

Art. 2º . ficam mantidos os dispositivos constante nos Decretos Municipais 006, 009, 010, 011 e 012/2020 que não contrariem a presente norma e revogados os dispositivos que estejam contrários ao disposto no presente decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaíra - PB, 05 de maio de 2020.


Manoel Bezerra Rabelo
Prefeito